



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADMINISTRAÇÃO 2001 / 2004

Lei nº 998/04

Senador Canedo 17 de maio de 2004.

“Suprime o § 1º renumera §§ do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 969/03, de 15 de dezembro de 2003, e dá providência”.

A Câmara Municipal de Senador Canedo, Poder Legislativo do Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVA** e o **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido, na íntegra o § 1º, do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 969/03, de 15 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único - Em decorrência da supressão do § 1º, II, artigo 4º, ficam reenumerados os §§ seguintes 2º e 3º, para § 1º e § 2º.

Art. 2º Permanecem inalteradas as disposições contidas na Lei Municipal nº 969/03, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Canedo, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2004.

CERTIFICAMOS que esta lei foi publicada no "placard" desta Prefeitura Municipal de Senador Canedo.

Em, 17 de maio de 2004

Secretário Municipal de Administração e Governo


DIVINO PEREIRA LEMES

- Prefeito -